



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Embargos de Declaração : 0517269-67.2011.8.06.0001/01

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDIZIO OLIVEIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa.

CHAMAR O FEITO À ORDEM

Trata-se de ação referente na qual alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **31/01/2009**, restando permanentemente inválida.

Houve pagamento no valor de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) na via administrativa.

Realizada perícia judicial foi constatada lesão de 75% do quarto dedo da mão esquerda.

Neste sentido o i. Julgador proferiu sentença de mérito nos seguintes termos:

"[...] Face ao exposto, julgo procedente o pedido autoral, em parte, com fulcro no artigo 487, I do CPC, para condenar a seguradora promovida ao pagamento da quantia de R\$337,50(trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) em benefício do autor, correspondente ao valor da verba de DPVAT a ser restituído ao promovente, sendo que a aludida quantia sofrerá a incidência de correção monetária desde a data do evento danoso, conforme as Súmulas de números 43 e 580 do STJ, e de juros legais a partir da citação em atendimento a Súmula 426 do STJ.

Devido a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor atualizado da causa, de forma proporcional, conforme o artigo 86 do CPC, observando-se o artigo 98, §3º do CPC."

Considerando a sucumbência mínima da Ré, tempestivamente opôs Embargos de declaração considerando que foi condenada ao pagamento de 10% do valor da causa e não da condenação conforme a jurisprudência dominante.

Neste sentido o MM. Juízo entendeu em dar provimento aos Embargos conforme decisão que repousa às fls. 204/208 dos autos principais, vejamos:

"[...] Do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, e lhes dou provimento, posto que contraditória a sentença de fls.194/201, alterando apenas sua parte final, deixado inalterado o resto do conteúdo, que passará a ser assim redigida:"(...) Devido a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, de forma proporcional, conforme o artigo 86 do CPC, observando-se o artigo 98,§ 3º do CPC."

Assim, conforme fls. 210 a Seguradora adimpliu a obrigação.

Destaca-se que de acordo com a certidão de fls. 224 a decisão dos embargos apenas foi publicada em 01/03/2017:

fls. 224

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**
Comarca de Fortaleza
30ª Vara Cível
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472, Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n.º:	0517269-67.2011.8.06.0001
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro e Assistência Judiciária Gratuita
Requerente	Edizio Oliveira Lima
Requerido	Companhia Excelsior de Seguros

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em razão da sentença de fls.209 não ter sido publicada, faço remessa para publicação do ato:

Do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, e lhes dou provimento, posto que contraditória a sentença de fls.194/201, alterando apenas sua parte final, deixado inalterado o resto do conteúdo, que passará a ser assim redigida: "(...) Devido a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, de forma proporcional, conforme o artigo 86 do CPC, observando-se o artigo 98,§ 3º do CPC.

Certificado o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se, com inteira observância das formalidades legais

P.R.I.

Fortaleza/CE, 30 de novembro de 2017.

Demetrio Saker Neto
Juiz de Direito
Assinado por Certificação Digital1

XPEIRA MOTA, liberado nos autos em 01/03/2017 às 11:59.
xpeira.mota@tjce.jus.br, informe o processo 0517269-67.2011.8.06.0001 e código 33F CE95.

Às fls. 231/232 o demandante requereu a expedição de alvará dando quitação:

PROCESSO Nº: 0517269-67.2011.8.06.0001

PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

EDIZIO OLIVEIRA LIMA, já amplamente qualificado nos presentes autos, por intermédio de seus procuradores que abaixo subscrevem, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção à *Decisão Interlocutória* pág. 230, expor o que se segue para ao final postular.

Excelência, a demandada realizou, depósito judicial do valor integral, incluindo os honorários de sucumbência, que totalizou R\$ 1.011,66 (um mil e onze reais e sessenta e seis centavos), conforme se vê dos documentos acostado às páginas 210 a 214 dos presentes autos. Oportunamente apresentou memória de cálculo, com a qual concordamos.

Requer a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO DR. ALEXANDRE FERREIRA LEITE NETO. NO VALOR INTEGRAL DISCRIMINADO ACIMA, com as devidas atualizações, uma vez que a parte autora outorgou poderes

XANDRE FERREIRA LEITE NETO e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 20/10/2016 às 18:25 e digitalizado e assinado em 20/10/2016 às 18:25, informe o processo 0517269-67.2011.8.06.0001 e código 33E1

Assim, considerando que não há recurso pendente de julgamento, houve o encerramento jurisdicional por este i. Juízo, chama o feito a ordem e requer sejam os autos remetidos ao arquivo ante o cumprimento do julgado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE